



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de base – Sub17 Masculino

Jogo B101: C.T.GRESFI / FOZ DO IGUAÇU x RANCHO ALEGRE FUTSAL

Data/local: 17/03/2024 – Medianeira/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

(I) **ALYSSON VANDLEY SALES GONÇALVES**, atleta da equipe de C.T. GRESFI / FOZ DO IGUAÇU, Registro nº 532944, em disputa de bola, aos 34 minutos e 17 segundos, ao revidar uma ação, o atleta deixou a perna e empurrou o jogador da equipe de Rancho Alegre, recebendo o cartão amarelo, em que pese não tenha tido seu nome registrado em súmula, a atitude configura prática de jogada perigosa.

Neste sentido o Denunciado infringiu o artigo 254, §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

Todavia, deixo de oferecer denúncia em face do atleta **MAIK KAUWAN CASTRO SANTOS**, atleta da equipe de RANCHO ALEGRE FUTSAL,

¹Art. 254. Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I — qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão vermelho nas condutas, bem como, por se tratar de campeonato de base. Destarte, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula, quanto ao atleta.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de março de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva